

P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 13 / 2015
Fls. 433
Rubrica [assinatura]

Contrato nº 328/15

Proc. nº 860/15

Fls. 01

Rubrica [assinatura]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
LORENA E A EMPRESA ESTRADA REAL
TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO - LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **ESTRADA REAL TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO - LTDA**, com sede na rua Cel. Tamarindo, nº 1691, Bairro Pedreira, Guaratinguetá/SP, CEP nº 12.503-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.302/0001-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 13/2015 – PML, Processo Nº 860/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete para a prestação de serviços em construção civil para a para a construção de uma quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Aparecida Guedes de Oliveira, localizada no bairro Vila dos Comerciários I, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI e demais condições e especificações deste Edital, seus Anexos e documentos que o integram, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

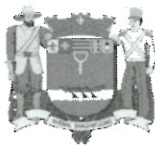
1.2 – As obras/serviços relacionados no subitem anterior, constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 13/2015**.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

A



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 13 / 2015
Fls. 434
Rubrica

1.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4 – As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Lorena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

2.1.1 - Edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº.13/ 2015** e seus Anexos;

2.1.2 - Proposta do **CONTRATADO**, sob referência nº 02, datada de 02 de dezembro de 2015.

2.1.3 - Homologação e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito Municipal;

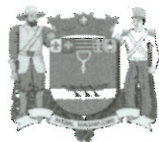
2.2 – Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no “caput” desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo omissa o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta do **CONTRATADO** e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1 – Compete à CONTRATANTE/Secretaria de Obras e Planejamento Urbano a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 13 / 2015
Fls. 435
Rubrica

instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

3.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangido no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.

4.2 – A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

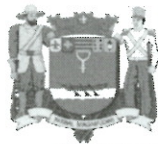
4.3 – A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.4 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5 – A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 13/ 2015**.

4.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.7 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. 13
Fls. 136
Rubrica

4.8 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

4.9 – A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

4.10 – A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

4.12 – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados ou prestadores de serviços que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho.

4.13 – A CONTRATADA deverá Instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área do CONTRATANTE.

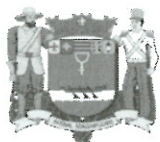
4.14 – A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas do CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;

4.15 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

4.16 – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

4.17 – A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critério e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, nos seguintes termos:

a) Com base nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 13 / 2015
Fls. 437
Rubrica

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 515.321,11 (quinhentos e quinze mil trezentos e vinte e um reais e onze centavos), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

5.2 – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços.

5.3 – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4 – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco, Agênciae conta-corrente n.º, caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura.

5.5 – O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

Nota de Reserva nº 826

Órgão	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	05.100.0018	Convênios Federais

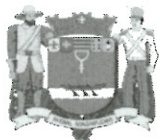
Nota de Reserva nº 830

Órgão	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02.05.02	Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Mag
Função/Sub-Função	12.365	Educação Infantil
Programa	0014	EDUCAR PARA CRESCER
Projeto/Atividade	1037	Construção/Reforma de escolas do FUNDEB - Pré
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	02.262.0000	Convênios Federais

A







P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 13 / 2015
Fls. 436
Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido ao **CONTRATADO** deverá ser atualizado financeiramente conforme pelo INPC ou outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura de Lorena, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

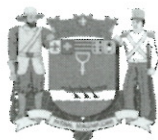
CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

8.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, observando o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

8.2 – O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado imediatamente após a data de expedição da Ordem Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante, com prazo de conclusão de 4 (quatro) meses após a emissão da referida Ordem de Serviços.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 13 / 2015
Fls. 429
Rubrica [assinatura]

8.3 – O atraso na execução das obras/serviços somente será adquirido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.4 – Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1 – Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Lorena, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2 – Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

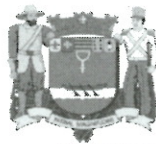
9.3 – Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4 – O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

T.P. Nº 13 2015
Fls. 410
Rubrica

b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

10.2 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.4 – A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5 – Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 – Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura de Lorena não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantia a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

11.2 - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Lorena, por até 24 (vinte e quatro) meses.

11.3 - Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

11.4 - A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

T.P. nº 13 / 2015
Fls. 441
Rubrica

11.5 - Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Lorena, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.6. - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

11.7 - A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.8 - O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.9 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.10 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

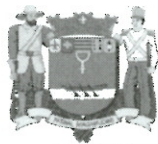
11.11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.12 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.13 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

11.14 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA
Lorena

T.P. Nº 13 / 2015
Fls. 442
Rubrica

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- 12.1** – A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida, pelo CREA/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.
- 12.2** – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1** - O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lorena – SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 11 de dezembro de 2015.

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal

ESTRADA REAL TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO - LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shales W. Sotom
RG: 47.590.187-3

Nome: Seegio ALVAREZ
RG: 10.665.920